



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 304, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Atualiza o Valor da UVC, para Custeio do Serviço da Iluminação Pública – CIP.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto na Lei Complementar 044/2009 – Código Tributário Municipal, resolve e

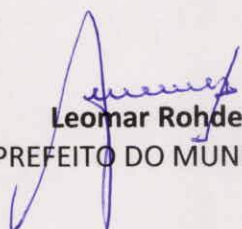
D E C R E T A

Art. 1º O valor da Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública – CIP, definidos no anexo da Lei Complementar 044/2009, fica corrigido em 10,45% (dez vírgula quarenta e cinco por cento), índice oficial do INPC – Índice Nacional de preços ao Consumidor, do período compreendido entre 1.º de dezembro de 2020 à 30 de novembro de 2021, passando o valor da UVC, a partir de 1.º de janeiro de 2022, ser de R\$ 141,55 (cento e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2021.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº *2438*
de *15/12/21* FL. _____
Visto *[assinatura]*

Valores nominais de índices financeiros

INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Data	Valor
Dezembro-2020	1,46%
Janeiro-2021	0,27%
Fevereiro-2021	0,82%
Março-2021	0,86%
Abril-2021	0,38%
Maió-2021	0,96%
Junho-2021	0,60%
Julho-2021	1,02%
Agosto-2021	0,88%
Setembro-2021	1,20%
Outubro-2021	1,16%
Novembro-2021	0,84%